



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

"PROJETO DE LEI Nº 002/98"

"DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

Súmula: Dispõe sobre cobrança do IPTU referente ao ano 1998 e dá outras providências...

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- Art. 1º - Fica tornado sem efeito os valores calculados e cobrados referente ' ao I.P.T.U. (imposto Territorial Urbano) do ano de 1998, no Município de Angélica-MS
- Art. 2º - Para efeito de cobrança do I.P.T.U., no ano de 1998, será considerado os valores calculado e cobrado em 1997, acrescimo de 10% (dez por ' cento)
- Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Angélica, terá um prazo de 03(três) meses para a devolução do dinheiro aos contribuintes que efetuaram o pagamento a maior, do que determina a presente Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as ' disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 17 de Março de 1998.


JOSE GERALDO RODRIGUES NETO
Presidente.